



## PARECER JURÍDICO Nº 04/2024

**Movimento Contábil nº 15/2024**

**Autoridade Solicitante: Setor de Licitações Compras e Contratos**

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALE ALIMENTAÇÃO. ADITAMENTO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO POR 12 MESES. OBSERVÂNCIA AO LIMITE LEGAL. SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento iniciado com petição da Gerente de Recursos Humanos desta Casa de Leis, em 04 de janeiro de 2024, na qual consta a informação de que a Câmara Municipal contratou a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., para a prestação de serviço de vale alimentação na forma de créditos em cartões eletrônicos, que foi aditado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), encerrando-se no dia 31 de janeiro de 2024.

Ressalto, por oportuno, que a referida contratação decorreu do Pregão Presencial nº 10, de 25/11/2022, realizado no bojo do Processo Licitatório nº 19, de 30/09/2022. Em razão disso, celebrou-se o Contrato nº 03/2023, em 02/01/2023, com vigência no período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Nesta oportunidade, requer-se a análise do Termo De Aditamento nº 04/2024, para fins de prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, qual seja, de 01/02/2024 a 31/01/2025, tendo em vista o permissivo legal e contratual, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Cláusula 8.1).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ou seja, tal Termo de Aditamento visa tão somente prorrogar o prazo pelo período estimado de 12 (doze) meses, ficando aditado o contrato no valor estimado de R\$186.480,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais); mantendo-se a previsão de 37 (trinta e sete) unidades mensais, admitindo-se variação negativa, com valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses.

À esta Assessoria Jurídica foi solicitada a análise do procedimento e a Minuta do Termo de Aditamento. Cumpre ressaltar que o presente parecer é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Eis a síntese do necessário.

## II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A possibilidade de prorrogação de contratos celebrados à execução de serviços contínuos está prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em razão do exposto, faz-se necessário elucidar o que são serviços executados de forma contínua, cujo Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, entende se tratar dos serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Ratifica-se:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço<sup>2</sup>.

Conclui-se, portanto, que os serviços contínuos são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Dito isto, via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo. Contudo, há quatro exceções, nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e, dentre elas, consta a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme transcrito alhures.

Noutro aspecto, tem-se que o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, limita a prorrogação ordinária ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A soma dos prazos de vigência inicial do contrato originário, dos termos aditivos anteriormente celebrados e do termo aditivo que se pretende celebrar não pode ultrapassar tal limite.

*In casu*, o Contrato nº 03/2023 foi firmado em 02/01/2023, com vigência no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, ou seja, por 12 (doze) meses

<sup>1</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União –TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 774.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

apenas, não havendo no que se falar em extrapolação do prazo de 60 (sessenta) meses já que a prorrogação objeto desta análise vigorará entre 01/02/2024 a 31/01/2025. Assim, possível a renovação da vigência, uma vez que o permissivo legal a atrela à certificação pela área técnica de que a soma dos prazos, incluindo aquele do aditivo pretendido, não ultrapassa 60 (sessenta) meses.

A lei não estabeleceu a necessidade de o edital ou contrato conter previsão expressa, para possibilitar a prorrogação de vigência, baseada no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. No entanto, no bojo do Contrato nº 03/2023, firmado com a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. para gerenciamento de cartões eletrônicos do vale-alimentação, consta – expressamente – da Cláusula 8.1 do documento.

A manifestação do Gestor do Contrato, sobre a prestação adequada dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, é indispensável e deve ser elaborada na forma de relatório (Sra. Simone Ghilard Rocha Capuzzo), o que efetivamente consta nos autos administrativos.

Para a prorrogação, é necessária justificativa escrita, bem inclusive, autorização prévia, assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93). *In casu*, há justificativa, por escrito e pormenorizada de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, além da autorização do Presidente desta Augusta Casa.

A prorrogação contratual consiste no prolongamento do lapso temporal originalmente fixado, nas mesmas condições e com o mesmo contratado. Assim, tem-se que fixar novas condições, não previstas no instrumento original, pode alterar a equação econômico-financeira do contrato e gerar novo pacto, o que resta de acordo.

A obrigatoriedade de se buscar a vantajosidade econômica para a Administração também deriva do art. 3º e do art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93. Para analisar se os valores estabelecidos no contrato ainda são vantajosos para o poder público, o órgão gestor do contrato deve realizar nova pesquisa de preços, com diversificadas fontes, o que pode ser vislumbrado não bojo do Movimento Contábil nº 15/2024. E nos termos da justificativa:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando a excepcionalidade do prazo de 12 (doze) meses, em que o setor de Recursos Humanos visa a uniformização da contratação, seja do ponto de vista do objeto ou pelo melhor gerenciamento administrativo e assim visa a necessidade de uma nova licitação.

Sob o ponto de vista da vantajosidade econômica, a cláusula quinta item 5.3 dispõe que a contratante pagará à contratada a taxa de administração de 0,00% (zero por cento), aplicável sobre o valor dos créditos fornecidos aos cartões ativos de vale-alimentação disponibilizados aos seus servidores, não há que se demonstrar com outras administrações o comparativo de valores com contratos similares, uma vez que existe vedação de taxa negativa, refletindo o valor da contratação apenas no valor do benefício repassado ao servidor. Dessa forma, qualquer fornecedor estaria impossibilitado de diminuir seus preços (em função da taxa de administração) por imposição legal.

Dessa forma, torna-se medida impossível comparar outros preços praticados no mercado para demonstrar a vantagem econômica o que se pode aferir conforme o contrato 27/2023 – Câmara Municipal de Sorocaba – SP e Contrato 23/2023 – Município de Pilar do Sul – SP, é que a taxa de 0,00 (zero por cento) está condizente com o praticado no mercado.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dessa forma, previamente à prorrogação, deve a autoridade competente atestar nos autos a manutenção pela contratada de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do Pregão. Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União:

Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br) | [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ressalto que consta, no procedimento administrativo, que a contratada vem atendendo as condições habilitatórias, permitindo assim aferir que a empresa mantém regular com todas as certidões e qualificações exigidas no Edital.

Como a prorrogação do contrato implica despesas para a contratante, as dotações orçamentárias para seu custeio deverão ser indicadas nos autos. Fato é que, no item 4 do presente aditamento consta, expressamente, “as despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação”, bem como resta presente demonstrativo de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas decorrentes para o Aditamento nº 04 ao Contrato nº 03/2023.

Por se tratar de negócio jurídico, deve ser demonstrado nos autos o interesse das partes na prorrogação da vigência contratual. Recomenda-se, portanto, juntar a manifestação prévia da contratada, que deve ser provocada sobre o interesse em prorrogar o ajuste. Tem-se nos autos a manifestação encaminhada em 08 de janeiro de 2024, na qual a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. concorda com a prorrogação do contrato:

A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, pela presente, manifesta o seu de acordo à prorrogação do contrato estabelecido com essa r. Entidade, conforme disposições da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo as condições atuais pactuadas.

Servimo-nos da oportunidade para atualizar os dados de nossa empresa, a fim de que o competente termo aditivo contemple as seguintes informações:

- Nome da empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
- Signatário do contrato/aditivo, conforme abaixo:

GIOVANA VIEIRA ALVES, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, CPF: 257.716.538-29 e RG: 27.057.528-5 SSP/SP.

Aguardamos, dessa forma, o envio do aditivo contratual, para início das providências pertinentes ao caso.

A formalização da Minuta do Termo Aditivo está disciplinada pelo art. 60, devendo se conformar ao art. 61, ambos da Lei 8.666/93, que leciona:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**e:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Assim, não vejo óbice no conteúdo da Minuta contratual.

Com essas considerações, conclui-se que, o presente processo de aditamento se enquadra na hipótese do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Opino ser possível a prorrogação do Contrato nº 03/2023, celebrado em 02/01/2023, de 01/02/2024 a 31/01/2025, através do Termo de Aditivo Contratual nº 04/2024, uma vez presentes os requisitos abaixo no procedimento administrativo:

1. previsão expressa da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência no Edital e no Contrato;
2. prazo de vigência total do ajuste inferior ao limite de sessenta meses;
3. natureza continuada dos serviços;
4. não alteração do objeto e do escopo do contrato pela prorrogação;
5. elaboração de relatório sobre a execução do contrato, pela gestora do contrato, informando a prestação regular dos serviços;
6. justificativa para a manutenção de interesse administrativo;
7. autorização prévia da autoridade superior;
8. comprovação de permanência de vantajosidade econômica do contrato para a Administração;
9. manifestação expressa de interesse da Contratada na prorrogação;
10. comprovação de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
11. comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente para as despesas da prorrogação;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**e:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Recomendo, por conseguinte, a publicação do extrato do Termo Aditivo da Prorrogação na imprensa oficial.

É o parecer.

São Roque, 24 de janeiro de 2024.

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**

**Procuradora Jurídica**

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415